



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias
Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO

MOÇÃO GRUPO COORDENADOR DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO,
PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHIDRO N 01/2017

Durante a 52^a reunião ordinária do Grupo Coordenador do Fhidro - GCFhidro, ocorrida em 03 de outubro de 2017 na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, em Belo Horizonte/MG, foi aprovada por unanimidade a seguinte moção de apoio à Secretaria Executiva do Fhidro - Sefhidro:

Ratifica a conclusão da Nota Técnica 08/2017/Sefhidro/gabinete/Igam/Sisema em anexo e recomenda que seja pautada em reunião plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH-MG em 2017, proposta para que o CERH-MG delibere sobre a publicação de Edital Semad/Igam no ano de 2017 para seleção de projetos por demanda induzida, levando-se em consideração os princípios da Administração Pública e as justificativas exaradas na nota técnica.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2017.

André Luis Ruas

Assessor de Educação Ambiental e Relações Institucionais - Assea
Presidente do Grupo Coordenador do Fhidro



NOTA TÉCNICA 08/2017/SEFHIDRO/GABINETE/IGAM/SISEMA

| | |
|------------|--|
| Objeto: | Publicação de edital anual para seleção de projetos de demanda induzida para financiamento pelo Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO |
| Data: | 13/09/2017 |
| Referente: | Art. 5º do Decreto 45.230 de 2009, que estabelece publicação de edital anual para seleção de projetos de demanda induzida. |

1. OBJETIVO

A presente nota técnica tem como finalidade fundamentar a viabilidade de publicação de edital de seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro, em 2017, tendo em vista o fim do prazo de concessão de recursos do Fhidro em dezembro de 2017, bem como o contexto atual de revisão normativa, operacional e organizacional do Fundo.

2. APRESENTAÇÃO

O Fhidro foi instituído em 1999 (Lei nº 13.194/1999), passando pela primeira regulamentação em 2005 (Lei nº 15.910/2005) e começou a operar em 2006. Novas e complementares regulamentações ocorreram nos anos de 2006, 2009, 2010 e 2012, com a edição de 5 diferentes decretos (44.314/2006, 45.230/2009, 44.666/2010, 44.843/2010 e 45.910/2012) e da Resolução Semad/Igam nº 1.162/2010¹.

O Fundo objetiva dar suporte financeiro a programas, projetos e ações que promovam a racionalização do uso dos recursos hídricos e a melhoria das condições de qualidade e

¹ Essa norma define os procedimentos para captação, análise e trâmite dos projetos financiados pelo Fhidro.

| | | |
|---|-----------------------------|--|
| Autoras: | Joselaine Aparecida Ribeiro | |
| Andréia Rodrigues Frois | | |
| De acordo: Andréia Rodrigues Frois (Coordenadora da Sefhidro) | | |
| Data: 14/09/17 | | |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Gabinete
Secretaria Executiva do Hidro

quantidade das águas, incluindo a prevenção de inundações e o controle da erosão do solo, em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), e as Políticas Nacional (Lei Federal nº 9.433/1997) e Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº 13.199/1999).

A apresentação de programas, projetos e ações ao Hidro é realizada por meio de demanda espontânea e demanda induzida (Editais), que definem as regras e diretrizes, bem como os eixos temáticos prioritários para apresentação dos projetos na modalidade não reembolsável ao Fundo, em consonância com as necessidades apontadas pela política de recursos hídricos.

Conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 45.230/2009, com alterações do Decreto nº 45.910/2012², foi atribuída ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) a competência de publicar pelo menos um edital anual de demanda induzida de programas e projetos:

Art. 5º O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, Autarquia vinculada à SEMAD, exercerá as funções de Secretaria Executiva do HIDRO, competindo-lhe:

(...)

II – elaborar, para aprovação do CERH, e promover sua publicação de, no mínimo, um edital anual (grifo nosso) de demanda induzida dos programas e projetos a serem financiados pelo Fundo, que deverão ser recebidos no prazo de três meses anteriores (grifo nosso) ao edital;

(...).”

À luz do citado dispositivo, registra-se que, até o momento, foram publicados 4 (quatro) editais de chamamento público nos seguintes anos: 2010, 2011, 2013 e 2014.

Tendo em conta a competência legal de publicação de edital anual, relevante destacar que, a Lei nº 15.910/2005 (art. 5º, §3º) estabelece um limite de tempo para concessão de financiamento. Conforme a norma, o prazo expira em 21 de dezembro de 2017. Assim, até a edição de nova Lei, a definição desse limite impede a realização de novas concessões com recursos do Fundo a partir desta data.

Nesse sentido, passa-se a avaliar, levando em consideração os aspectos técnicos, operacionais e legais, a viabilidade ou não de publicação de Edital em 2017.

² Normas regulamentadoras do Fundo.



3. CONSIDERAÇÕES

Entende-se que para avaliação da necessidade e pertinência da publicação de Edital em 2017, 3 (três) pontos devem ser levados em consideração, a saber: **1º** a eficiência e eficácia do chamamento público; **2º** os aspectos operacionais para publicação de edital; **3º** os aspectos legais (atribuição legal de publicação de edital anual e prazo de concessão de financiamento do Fundo).

Com relação ao primeiro ponto, destaca-se que a cada novo edital publicado buscou-se aperfeiçoar o processo, tentando sanar inconsistências e contradições identificadas nos editais anteriores. No entanto, essas situações originam-se, em grande medida, em exigências e requisitos previstos no marco legal que rege o Fundo.

Em conformidade com a base legal que regulamenta o Fhidro, o edital de captação de projetos apresenta requisitos e exige documentos que não são essenciais para a fase de habilitação da instituição e de análise do projeto. Assim, muitos projetos que possuem viabilidade técnica e orçamentária, conforme avaliação da Sefhidro, são inabilitados.

Não se pode esquecer também de mencionar a ocorrência, nos decretos que regulamentam o Fundo, de definições, requisitos e regras que não levam em consideração a tipologia do projeto, bem como a natureza jurídica da instituição que pleiteia o recurso. Tal fato gera entraves e dificuldades devido à diversidade da natureza dos projetos apresentados, demandando ajustes e adaptações que causam morosidade na tramitação dos projetos e, consequentemente, defasagem técnica e orçamentária da proposta³.

Dessa forma, dificuldades na interpretação e aplicação do extenso rol de normas que regulamenta o Fhidro criaram impasses para a captação e a análise de projetos, bem como para o repasse dos recursos, gerando baixa eficiência no processo, que tem contribuído para a pouca eficácia e efetividade do Fhidro.

Assim, haja vista que o marco legal vigente contribui para redundâncias, inconsistências e incoerências na operacionalização do Fhidro, com o intuito de aprimorar o Fundo, bem como

³ Destaca-se ainda, para a celebração de convênio para repasse dos recursos, a exigência de apresentação de três orçamentos atualizados para cada item de serviços e aquisições previstos em cada projeto, conforme Resolução Conjunta Segov/AGE, nº 002, de 2013. Tal situação gera a necessidade de revisar o plano de trabalho do projeto, bem como nova análise orçamentária em função da defasagem entre o orçamento proposto à época com os valores de mercado atual.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Gabinete
Secretaria Executiva do Fhidro

possibilitar a continuidade da concessão de financiamento, iniciou-se a revisão legal e operacional do Fhidro, com vistas a proporcionar sua maior efetividade. Até a presente data de emissão dessa nota, a minuta do Projeto de Lei do Fhidro encontrava-se tramitando no Sisema, sanando pendências apontadas pela Casa Civil.

Do ponto de vista operacional, entre as atividades predecessoras necessárias à publicação do edital, destaca-se a capacitação⁴ do poder público municipal e sociedade civil organizada para apresentação de projetos, a preparação do sistema eletrônico⁵ de cadastro de projetos, discussão da minuta de edital⁶ junto ao Grupo Coordenador do Fhidro e sua posterior apresentação ao CERH para deliberação. Estas atividades demandam tempo e esforço da Sefhidro, da Semad e das instâncias deliberativas.

Embora as atividades acima listadas sejam de suma importância, importa esclarecer que atualmente a equipe da Sefhidro está dedicada às atividades de revisão legal e operacional do Fundo, à análise técnica e orçamentária, às atividades relacionadas a formalização convênios, de 31 projetos recebidos entre os anos de 2008 a 2016, tanto de demanda espontânea quanto por demanda induzida (Edital), bem como ao atendimento às demandas urgentes e às atividades administrativas rotineiras.

Dessa forma, devido à priorização das atividades citadas, bem como levando em consideração que a equipe da Sefhidro está aquém das necessidades do Setor, as atividades listadas como predecessoras à publicação do Edital não foram concluídas, algumas, inclusive, não foram iniciadas.

Do ponto de vista legal, em cumprimento estritamente a exigência legal, tem-se a necessidade de publicação de Edital anual. Porém, um aspecto relevante a ser considerado é o prazo para concessão de financiamento junto ao Fhidro que expira em 21 de dezembro de 2017.

Tomando como referência a data supracitada, insta salientar que não há tempo hábil para realizar todas as atividades pontuadas nos aspectos operacionais, necessárias para a

⁴ Exige planejamento logístico, operacional e pedagógico específicos.

⁵ Adotado desde 2010, o sistema possibilita cadastrar as propostas de projetos, sendo o único meio de receber os projetos. A cada publicação de novo edital, são necessários ajustes, que são solicitados à Prodemge, que realiza a manutenção evolutiva no sistema. Tal manutenção demanda prazo para execução e necessita de realização de testes e homologação final do sistema.

⁶ Esse processo envolve a revisão e atualização do último edital, dos termos de referência, dos modelos de documentos a serem apresentados pelos proponentes, tutoriais e manuais.



publicação de Edital e destaca-se que mesmo que estas atividades estivessem concluídas, com a publicação do Edital no mês de outubro, posterior a realização da reunião do CERH, o prazo para recebimento de projetos de três meses conforme previsão legal ultrapassará a vigência do prazo de concessão de financiamentos do Fundo.

Cabe registrar ainda, que recebidas as propostas de projetos, por meio de Edital, estas passarão por fase de habilitação, análise técnica e orçamentária, adequação do projeto, aprovação pelo Grupo Coordenador, formalização do processo para celebração de convênio e assinatura do instrumento de repasse.

Por todo exposto, embora tenha-se a previsão legal de publicação anual de Edital, esta exigência esbarra em outra definição legal que é o prazo para concessão de financiamento do Fundo. Assim, questiona-se a legalidade e coerência em publicar um Edital que seus contemplados não poderão receber os recursos até que ocorra a publicação de uma nova norma. Tal situação nos leva a outro questionamento, pois a nova Lei revogará a Lei vigente e dessa forma, o Edital publicado estará vinculado à lei revogada.

3. CONCLUSÃO

A revisão e atualização da legislação vigente é primordial para garantir eficiência, razoabilidade e proporcionalidade aos processos de captação, análise de projetos e repasse dos recursos do Fhidro, de forma mais aderente aos anseios da Política das Águas, além do funcionamento do Fundo dentro da legalidade. A revisão desse marco constitui ação predecessora de qualquer esforço em qualquer frente de trabalho (institucional, administrativa e técnica) que se faça com vistas a melhorar a operação do Fundo.

Do ponto de vista funcional do Fhidro, sem a revisão do seu atual marco normativo, a publicação de edital em 2017 incorrerá na reiteração de inconsistências e fragilidades já apontadas por proponentes, comitês de bacias e também identificadas pelo Estado. Essa situação aponta para a ineficiência do processo e a falta de aderência à realidade.

Por todo exposto, conclui-se pela inviabilidade de se publicar edital para seleção de projetos em 2017, tendo em vista os aspectos técnicos e operacionais relatados e, principalmente, o prazo de vigência de concessão de recursos do Fhidro que expira em 21 de dezembro de 2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Gabinete
Secretaria Executiva do Fhidro

e que até a edição de nova Lei não será possível a concessão de financiamento com recursos do Fundo.

Salvo melhor juízo.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017.